



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02-09

CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS CONSÓRCIOS

Dispõe sobre os procedimentos de controle e acompanhamento dos consórcios.

VERSÃO: 01

DATA: 17/10/2011

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais para padronizar a rotina interna de controle e acompanhamento dos consórcios, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange as seguintes Unidades Setoriais:

- I - Conselho de Prefeitos ou órgão equivalente;
- II - Representantes do Conselho Técnico dos órgãos envolvidos;
- III - Secretaria de Administração – Coordenadoria de Contratos e Convênios.

**CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL**

Art. 3º Fundamenta-se nos artigos 31, 37 e 74, tudo da Constituição Federal; na Lei 8.666/1993 e suas alterações; na Lei Federal nº 11.107/2005, no artigo 52 da Constituição Estadual; na Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; na Lei Municipal 3.242/2008, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica do sistema municipal de controle interno (SMCI/VG) e da Secretaria Municipal de Controle Interno (SEMCI) e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 3.652/11; no Decreto nº 42/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º São responsabilidades dos Representantes do Conselho Técnico:

- I. Controlar as ações e atividades definidas no Plano de Aplicação;
- II. Acompanhar as ações e atividades definidas no Plano de Aplicação;
- III. Confeccionar relatório de acompanhamento das ações e atividades definidas no Plano de Aplicação;
- IV. Confeccionar relatório de sugestões de melhorias das ações e atividades do Plano de Aplicação.

Art. 5º São responsabilidades do Conselho de Prefeitos ou órgão equivalente:

- I. Analisar os relatórios de ações e atividades do Plano de Aplicação;
- II. Apresentar, analisar e votar a aprovação do Plano de Aplicação e as sugestões de melhorias.

Art. 6º É responsabilidade da Secretaria de Administração – Coordenadoria de Contratos e Convênios o arquivamento do plano de aplicação e demais documentos que o instruem.

Art. 7º São responsabilidades dos Secretários:

- I. Analisar os relatórios de acompanhamento das ações e atividades definidas no Plano de Aplicação;
- II. Elaborar relatório de sugestões de melhorias do Plano de Aplicação.

Art. 8º É responsabilidade da Secretaria Executiva a inclusão das sugestões do Plano definitivo

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Convencionado o Consórcio pelos Municípios e aprovado o Plano de Aplicação pelo Conselho de Prefeitos, os Representantes do Conselho Técnico devem controlar e acompanhar as ações e atividades definidas no Plano, observando sempre as atualizações.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 10. O Conselho Técnico deve confeccionar relatório de acompanhamento do Plano de Aplicação e encaminhar aos Secretários para emitirem sugestões de melhoria.

Art. 11. De posse do relatório de acompanhamento do Plano de Aplicação os Secretários devem analisar e debater os pontos relevantes para emitirem sugestões de melhorias.

§1º Não sendo sugeridas melhorias do Plano de Aplicação, deve-se encaminhar ao Setor de Convênios para arquivamento.

§2º Sugeridas melhorias do Plano de Aplicação, os Secretários devem elaborar relatório com as sugestões propostas e encaminhar ao Prefeito para apresentar ao conselho de Prefeitos.

Art. 12. Aprovada pelo Conselho de Prefeitos as sugestões de melhorias do Plano de Aplicação, sugeridas pelo Secretariado, a Secretaria executiva incluirá as sugestões no Plano definitivo.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as sugestões de melhorias do Plano de Aplicação, os autos devem ser encaminhados ao Setor de Convênios para arquivamento.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art. 14. Os anexos I e II constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 15. Durante a execução das ações estabelecidas no art. 9º, a Controladoria Geral do Município deverá ser informada mensalmente sobre o andamento do Plano de Aplicação, para emissão de parecer sobre sua regularidade.

Art. 16. Em todas as fases do Processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso via Sistema APLIC, de acordo com a competência de cada setor envolvido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 17. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO

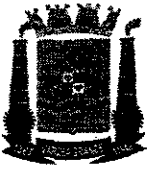
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


ANILDO CÉSARIO CORRÊA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I

REGISTRO E CONTROLE DAS REVISÕES

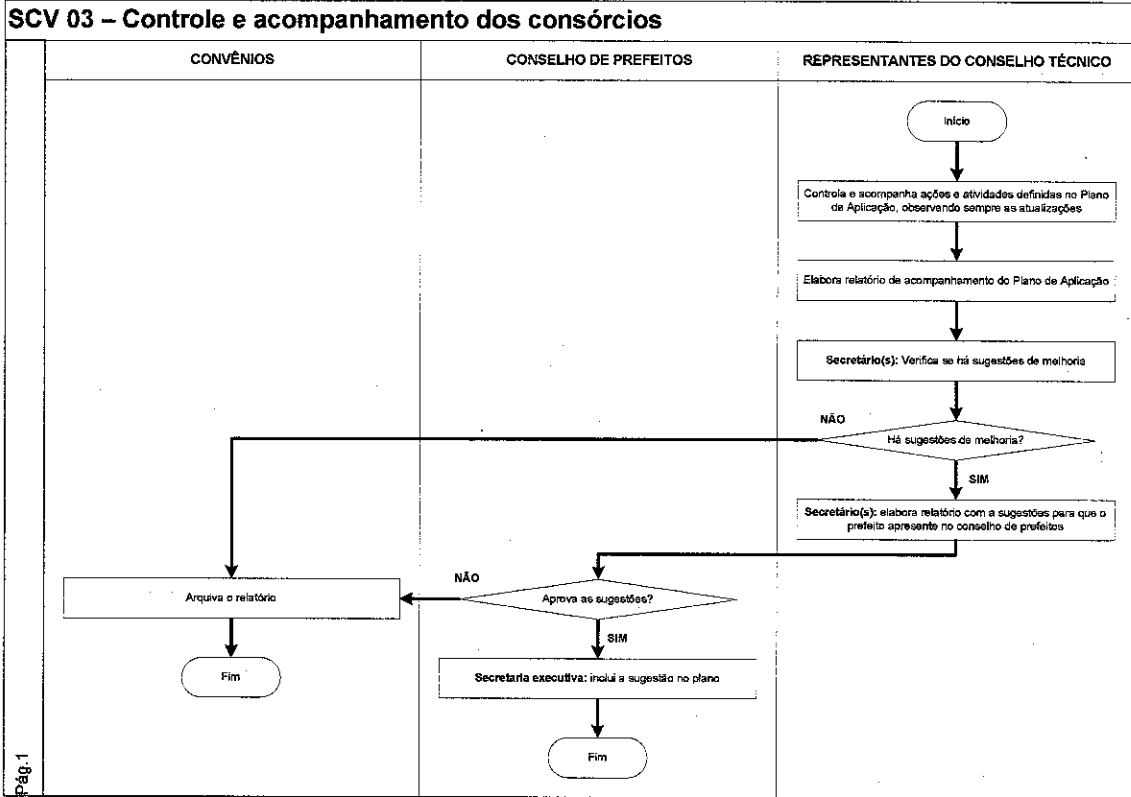
Capítulo	Revisão	Data	Descrição Sumária	Motivo
--	00	17/10/13	Emissão inicial - Aprovação da IN	Emissão inicial

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO II



Pág.1